

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/15 de 09/01/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, titular do CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A Empresa **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI ME**, com sede à Rua Coronel Bertaso, 1243, sala 202, centro, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 02.512.731/0001-41, neste ato representada por seu proprietário **IVANDRO TOCHETTO**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 026.327.859-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando, ser esta a única empresa com disponibilidade de Internet com fibra óptica disponível no Município,

de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de provedor de acesso a Internet com link dedicado na modalidade de fibra ótica, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Terminal Rodoviário e no Centro Administrativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO - FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será de R\$ 1.499,80 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) mensais, totalizando para o exercício de 2015 o montante de R\$ 17.997,60 (dezesete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender as reclamações do contratante sobre falhas nos equipamentos e corrigi-los em até 12 (doze) horas a conta da notificação, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- Fornecer e substituir peças eventualmente defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, efetuar os necessários ajustes destes, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos de sua propriedade, as quais não gerando ônus para o contratante;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

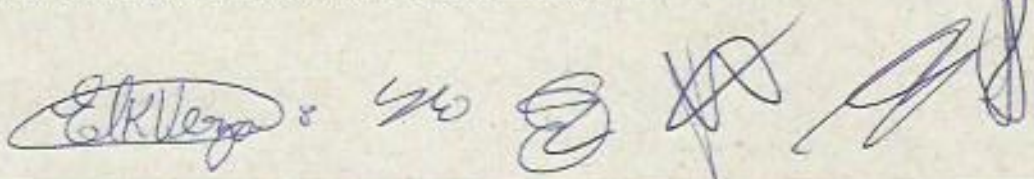
- Permitir o acesso a suas dependências de empregados e prepostos do contratado devidamente credenciados, em horário previamente programado pelas partes, para a fiscalização dos serviços em operação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;
- Prover, instalar e manter, as suas expensas, a infraestrutura necessária ao acesso a rede IP, inclusive rede interna, reservando área e fornecimento de energia elétrica para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de conexão do contratado;
- Comunicar ao contratado qualquer anomalia observada nos equipamentos cedidos;
- Zelar pelos equipamentos ora instalados que estarão em sua posse, sendo responsável pelos mesmos, em caso de furto, roubo, má utilização, raios ou descargas elétricas;
- Utilizar o acesso provido de forma idônea, responsabilizando-se total e exclusivamente pelo conteúdo acessado e pelo uso que dele fizer por intermédio da rede, assim como isentando o contratado de qualquer responsabilidade decorrente do uso que dele fizer na sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2015.

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/01/15



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2014, podendo ser renovado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 09 de Janeiro de 2015.

ALCIBLOZA
Contratante

IVANDRO BOCHETTO
Contratada

ELIANE KUNZ ZORZI
Gestor Financeiro do Contrato

ELIANE ZORZI
Gestor Financeiro do Contrato

EVANDOR MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	Patricia Becker Roldo	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Gestor de Recursos Humanos	CPF:	Assistente Administrativo
ASSINATURA	CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01	ASSINATURA	CPF 072.825.438-50 Matr. 211/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matottinato
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 09/01/15